

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS

## Termo de Referência 13/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 13/2025      **Editado por** JOEL SILVA MENDONCA      **Atualizado em** 13/11/2025 14:27 (v 2.6)  
 156763-UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DE TOCANTINS  
**Status**  
 PUBLICADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	30/2025	23868.000558/2025-57

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), em conformidade com o Plano Geral de Outorgas e Normas correlatadas da ANATEL. Com a Tecnologia de Tronco SIP. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01 - Araguaína				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tronco SIP ilimitado (30 canais)	27731	UN	1
2	Ativação do Tronco SIP	13447	UN -única	1
3	Faixa de Ramais DDR (bloco de 100)	26093	Bloco (100)	1
4	Chamada LDI "Fixo x Fixo"	27839	Minutos/ Mês	40
5	Chamada LDI "Fixo x Móvel"	27839	Minutos/ Mês	60

Grupo 02 - Tocantinópolis				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Tronco SIP ilimitado (30 canais)	27731	UN	1
2	Ativação do Tronco SIP	13447	UN -única	1
3	Faixa de Ramais DDR (bloco de 50)	26093	Bloco (50)	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 NÃO terão cotas para microempresas e empresas de pequeno porte devido ao agrupamento dos Itens e sua consequente indivisibilidade, pois a lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no inciso III do artigo 48 prevê: "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

1.4 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7 A CONTRATADA deve atender os normativos em relação à portabilidade de terminais, em consonância as especificações da Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP) e suas alterações.

1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que é um serviço essencial como item de serviço de telefonia fixa se trata de um serviço de telecomunicação., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

2.1. A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) possui o contrato 38/2022 vigente com a Oi, o qual foi renovado em dezembro. No entanto, em janeiro, surgiram problemas significativos com as linhas, que não estão funcionando. Ao entrar em contato com a Oi (CNPJ: 76.535.764/0001-43), foi informado que o problema não tem previsão de solução. A operadora orientou que seja realizada uma mudança de tecnologia para SIP, objeto deste contrato.

2.2. Na busca de modernizar e aprimorar sua infraestrutura de comunicação, visando garantir maior qualidade, confiabilidade e eficiência na transmissão de dados de voz. Nesse contexto, a contratação de tronco SIP (Session Initiation Protocol) para telefonia se apresenta como uma solução estratégica e necessária para atender às demandas de comunicação da instituição.

2.2.1. Eficiência de Custo: O tronco SIP proporciona uma significativa redução nos custos de telefonia, principalmente por meio da utilização de redes IP (Internet Protocol), que são mais econômicas em comparação com sistemas tradicionais de telefonia analógica ou digital. Isso é crucial para uma instituição pública, como a UFNT, que precisa otimizar recursos e atender a crescentes necessidades de comunicação com orçamento limitado.

2.2.2 Escalabilidade e Flexibilidade: A UFNT tem expandido suas atividades, o que implica em um aumento contínuo no número de ramais e na demanda por canais de comunicação. O tronco SIP oferece flexibilidade para escalabilidade, permitindo que novos canais de comunicação sejam adicionados rapidamente conforme necessário, sem a necessidade de infraestrutura física adicional.

2.2.3 . Qualidade e Confiabilidade: O uso de tronco SIP garante uma qualidade superior nas chamadas, uma vez que a comunicação de voz é transmitida de forma digital, com menor interferência e maior clareza. Além disso, a confiabilidade do serviço é elevada, com recursos como redundância e alta disponibilidade, minimizando o risco de interrupções nas comunicações.

2.2.4 Integração com Sistemas Existentes: O tronco SIP facilita a integração com os sistemas de telefonia e comunicação já em uso na UFNT, incluindo sistemas de ramais internos (PABX). A utilização desse tipo de tronco é compatível com as tecnologias mais modernas, garantindo uma comunicação unificada e integrada.

2.2.5 Atendimento à Demanda de Comunicação Institucional: A UFNT precisa garantir uma comunicação eficiente tanto entre os seus setores internos quanto com a comunidade externa, incluindo alunos, professores, técnicos administrativos e parceiros. A contratação de tronco SIP permite a centralização da telefonia, facilitando a gestão e atendimento das chamadas de maneira mais ágil e eficaz.

2.2.6 Segurança e Conformidade com as Normas Regulamentadoras: O tronco SIP permite a implementação de protocolos de segurança robustos, como criptografia de chamadas, garantindo que as comunicações realizadas pela UFNT sejam seguras e estejam em conformidade com as normas e regulamentos de proteção de dados, fundamentais para a gestão pública.

2.2.7 Sustentabilidade: Por ser baseado em tecnologia IP, o tronco SIP também contribui para a sustentabilidade da UFNT, reduzindo o uso de equipamentos e a necessidade de infraestrutura física de cabos, alinhando-se às melhores práticas de tecnologia verde.

2.3 A contratação do tronco SIP para telefonia na UFNT é uma medida essencial para atender às necessidades de comunicação da instituição, oferecendo benefícios significativos em termos de custo, flexibilidade, escalabilidade, qualidade e segurança. A implementação dessa solução tecnológica permitirá que a UFNT continue a modernizar seus sistemas de comunicação, acompanhando as tendências tecnológicas e garantindo uma gestão pública eficiente e alinhada às melhores práticas do setor. Essa justificativa busca cobrir os principais aspectos que demonstram a necessidade de adotar um tronco SIP, levando em conta a melhoria da infraestrutura, a redução de custos e a eficiência operacional da UFNT.

### **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.5 Está contratação está acordo com o planejamento PDTIC 2024-2025: Na Meta: ME 10: Ampliar a conectividade, disponibilidade e a segurança dos serviços de TIC. Ação: A58 Manter e ampliar a oferta de serviço de telefonia fixa nas unidades administrativas;

2.6 Ainda em consonância com o PDI 2024-2027: Eixo 8 - Infraestrutura OE4 Consolidar, melhorar, expandir cursos e centros. 8.4 Ampliar a infraestrutura tecnológica. 8.4.5 Melhoria da telefonia e sinal de telefonia no CCA e instalação de telefones/ ramais em todos os setores, laboratórios e salas de professores.

## **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

2.7 Com a contratação do tronco SIP e implementação pode trazer vantagens tanto para a parte administrativa quanto para a parte acadêmica e de comunicação interna. Os principais benefícios são:

2.7.1 Redução de Custos com Telefonia: Menor custo de chamadas: As chamadas realizadas por SIP geralmente são mais baratas do que as ligações tradicionais feitas por linhas telefônicas convencionais (PSTN) e Eliminação de infraestrutura cara: Com o tronco SIP, não há a necessidade de manter linhas telefônicas dedicadas, reduzindo os custos com infraestrutura e manutenção.

2.7.2 Escalabilidade: Ajuste rápido à demanda: O sistema SIP pode ser facilmente expandido conforme a demanda da universidade cresce, sem a necessidade de novos cabos ou sistemas complexos. Isso facilita a adaptação a novos campus, departamentos ou mudanças no número de usuários.

2.7.3 Capacidade de integrar novos serviços: Além das chamadas de voz, o SIP pode integrar outros serviços, como videoconferências e trocas de mensagens, sem grandes dificuldades de implementação.

2.7.4 Melhoria na Comunicação Interna: Integração de voz, vídeo e dados: A universidade pode centralizar diferentes formas de comunicação (voz, vídeo e dados) em uma plataforma única, facilitando o processo de interação entre departamentos, professores, alunos e demais colaboradores.

2.7.5 Facilidade no uso: Ferramentas como chamadas de vídeo e conferências podem ser realizadas diretamente por meio de sistemas simples e integrados ao SIP, promovendo uma comunicação mais eficiente.

2.7.6 Facilidade de Implementação e Manutenção: Sistema centralizado e fácil de gerenciar: A administração do tronco SIP é realizada de forma centralizada, o que facilita o controle sobre a utilização e gestão de chamadas e conexões. 2.7.7 Atualizações e manutenções simplificadas: Como o sistema é baseado em software, as atualizações e manutenções podem ser feitas de forma mais simples e rápida, evitando a necessidade de intervenções físicas.

2.7.8 Segurança e Qualidade de Serviço (QoS): Melhor qualidade de áudio e vídeo: Com o uso adequado de infraestrutura e protocolos de segurança, a qualidade das chamadas pode ser significativamente superior às ligações tradicionais. Segurança: Os sistemas SIP modernos são equipados com diversas camadas de segurança, como criptografia das chamadas e autenticação robusta, garantindo maior proteção contra interceptações e outros riscos cibernéticos.

## **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TI**

2.8 O agrupamento dos itens do presente Termo de Referência observou o disposto na Súmula nº 247 TCU no tocante a promover a adjudicação por GRUPO e não por preço global, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Observou-se também o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

2.8.1 Nesse sentido, o modelo de parcelamento proposto avaliou, dentre outros aspectos, a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia fixa, a redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala na formação do preço final por GRUPO e a manutenção da competitividade no processo de disputa.

2.8.2 Promoveu-se a agregação da solução em Grupos, agrupando-se os serviços que possuem a mesma natureza e interdependência ou cuja separação pudesse comprometer a integralidade da solução proposta. Com a adoção da tecnologia SIP, observou-se que os serviços de comunicação de voz compartilham uma mesma infraestrutura lógica sobre redes IP, o que torna economicamente e tecnicamente inviável o fracionamento dos serviços sem incorrer em complexidade operacional adicional e aumento de custos. A separação dos serviços SIP implicaria em configurações paralelas de redes e elementos de controle de chamadas, exigindo múltiplas instâncias de servidores ou políticas redundantes de QoS, o que se traduz em investimentos desnecessários. Ademais, a prática de compartilhamento da mesma infraestrutura lógica por diferentes prestadores de serviço ainda encontra restrições operacionais e comerciais no mercado. Assim, a agregação garante a eficiência da solução, assegurando qualidade e viabilidade econômica para os serviços contratados.

2.8.3 Para o serviço de telefonia fixa, deve-se destacar também que a prestação agregada implica em maior facilidade de gerenciamento e redução de custos para a fiscalização de um número menor de contratos, em vez de se optar por um modelo fragmentado e muito mais oneroso com a assinatura de diversos instrumentos contratuais. Logo, a separação em itens isolados dificultaria de forma excessiva a prestação dos serviços e oneraria a UFNT em seus processos internos.

2.8.4 O agrupamento dos itens se justifica em razão da redução dos custos administrativos em função da simplificação do modelo proposto, os efeitos do ganho de escala e escopo na formação do preço final do GRUPO e a manutenção da competitividade no processo de disputa, e considerando ainda a mudança na forma de comercialização dos serviços no mercado de telefonia móvel e fixa.

## **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. Segue a especificação do Objeto: ENTRONCAMENTO SIP ILIMITADO:

3.1.1 A prestação dos serviços contempla o Serviço Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (fixo e móvel), Longa Distância Nacional (LDN, fixo e móvel) ilimitados, e Longa Distância Internacional (LDI), fixo-fixo e fixo-móvel, para as chamadas (ligações telefônicas) originadas na Universidade Federal do Norte do Tocantins incluindo fornecimento de entroncamento SIP com 30 canais de comunicação e linhas DDR.

3.1.1.1 Tipo de Serviço: Link SIP (Tronco SIP)

3.1.1.2 Capacidade Contratada: 30 canais simultâneos de voz

3.1.1.3 Protocolo Utilizado: SIP (Session Initiation Protocol)

3.1.1.4 Compatibilidade: Compatível com IP-PBXs como Asterisk, FreePBX, 3CX, Elastix, entre outros

- 3.1.1.5 Autenticação: Por IP fixo ou credenciais (usuário/senha), conforme disponibilidade
- 3.1.1.6 Formato de Numeração: Suporte a DIDs (números geográficos e não geográficos)
- 3.1.1.7 Roteamento de Chamadas: Chamadas originadas e terminadas na rede pública (PSTN), VoIP ou móvel
- 3.1.1.8 Chamadas Simultâneas: Até 30 chamadas de voz simultâneas
- 3.1.1.9 Qualidade de Voz: Áudio em G.711 (alta qualidade) e/ou G.729 (otimizado para banda larga)
- 3.1.1.10 Segurança: Opções com TLS/SRTP, firewall e controle de tráfego VoIP
- 3.1.1.11 Gerenciamento: Painel web de monitoramento e bilhetagem (CDR)
- 3.1.1.12 Deverá ser compatível com o padrão E.164 e permitir atualização para ficar compatível com o plano de numeração telefônico brasileiro em uma eventual alteração nas normas definidas pela ANATEL;
- 3.1.2 Deverá ser plenamente compatível com as normas de telecomunicações publicadas pela ANATEL, quando aplicáveis;
- 3.1.3 Deverá permitir o recebimento e realização de chamadas para a rede externa de telefonia, entre qualquer operadora STFC nacional ou internacional.
  - 3.1.4 Os troncos (Canais) SIP devem possuir modelo de cobrança ILIMITADO para números fixos e móveis no BRASIL, sem custos extras de minutagem para a CONTRATANTE.
  - 3.1.5 Deverá implementar o protocolo SIP (Session Initiation Protocol – RFC 3261), podendo adicionalmente utilizar outros protocolos;
  - 3.1.6 O modo de entrega deverá ser de tronco SIP com disponibilidade de 30 canais SIP, sem necessidade de entrega de link de internet exclusivo para disponibilizar o tronco SIP que deverá ser configurado no SBC da CONTRATANTE.
  - 3.1.7 Deverá permitir no mínimo a utilização dos CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (a-law e u-law), G722, G.729(A ou AB), e Opus.
  - 3.1.8 As chamadas de Vídeo ponto a ponto devem trafegar utilizando os CODECS de vídeo H.264, permitindo o uso nas resoluções 360p, 720p e 1080p.
  - 3.1.9 Deverá implementar no mínimo os seguintes padrões de comunicação:
    - 3.1.9.1 RFC868: Network Time Protocol
    - 3.1.9.2 RFC1533: DHCP
    - 3.1.9.3 RFC1631: Network Address Translation
    - 3.1.9.4 RFC 1889: RTP
    - 3.1.9.5 RFC 2125: Bandwidth Allocation Control Protocol (BACP);
    - 3.1.9.6 RFC 2327: SDP
    - 3.1.9.7 RFC 2833: RTP Payload for DTMF Digits, Telephony Tones and Signals;
    - 3.1.9.8 RFC 2976: INFO SIP
    - 3.1.9.9 RFC 3261: SIP;
    - 3.1.9.10 RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP;
    - 3.1.9.11 RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers;
    - 3.1.9.12 RFC 3264: SDP Offer/Answer Model;
    - 3.1.9.13 RFC 3311: SIP UPDATE Method;
    - 3.1.9.14 RFC 3323: SIP Privacy Mechanism;
    - 3.1.9.15 RFC 3325: Private Extensions to SIP;
    - 3.1.9.16 RFC 3326: Reason Header Field for SIP;
    - 3.1.9.17 RFC 3489: STUN
    - 3.1.9.18 RFC 3515: SIP REFER Method;
    - 3.1.9.19 RFC 3550: RTP A Transport Protocol for Real-Time Applications
    - 3.1.9.20 RFC 3551: RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control
    - 3.1.9.21 RFC 3666: PSTN Call Flows;
    - 3.1.9.22 RFC 3725: Third Party Call Control (3pcc);
    - 3.1.9.23 RFC 3824: E
    - 3.1.9.24 RFC 3842: SIP Message Waiting;
    - 3.1.9.25 RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation;
    - 3.1.9.26 RFC 4028: Session Timers in SIP;
    - 3.1.9.27 RFC 4510: Light-weight Directory Access Protocol (LDAP);
    - 3.1.9.28 RFC 4566: Session Description Protocol;
    - 3.1.9.29 RFC 4733: Telephone Events (DTMF);
    - 3.1.9.30 RFC 5379: Privacy Mechanism for SIP;
    - 3.1.9.31 RFC 5806: Diversion Indication in SIP;
  - 3.1.10 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus a CONTRATANTE, de recebimento e bloqueio de ligações a cobrar, bloqueio de chamadas entrantes e saintes, bloqueio de chamadas para celular, bloqueio total de chamadas originadas, da utilização serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.
  - 3.1.11 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

3.1.12 A UFNT irá disponibilizar a PRÓPRIA INFRA ESTRUTURA DE INTERNET PARA UTILIZAR O SERVIÇO.

3.1.13 O acesso do entroncamento digital (SIP a 2 Mbps) deverá ser dimensionado para 30 canais bidirecionais com provimento de backup.

3.1.14 Faixa de Numeração DDR com 1(um bloco de 100) para Araguaína: faixa de números de Ramais para Discagem Direta ao Ramal (DDR), composta por Prefixo + MCDU (Milhar + Centena + Dezena + Unidade) ;

3.1.14.1 Faixa de Numeração DDR com 1 (um bloco de 50) para Tocantinópolis: faixa de números de Ramais para Discagem Direta ao Ramal (DDR), composta por Prefixo + MCDU (Milhar + Centena + Dezena + Unidade) ;

3.1.15 Chamada LDI “Fixo x Fixo”: permitir/Completar as chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), originadas do STFC (Ramal ou LD-NR da CONTRATANTE) para acessos fixos localizados no exterior, nos termos do Regulamento do STFC (Resolução da Anatel n.º 426, de 9 de dezembro de 2005). VC – valor pago, por unidade de tempo, pela comunicação (chamada) originada em acesso do STFC (Ramal ou LD-NR da CONTRATANTE) e destinada a acessos fixos localizados no exterior;

3.1.16 Chamada LDI “Fixo x Móvel”: permitir/Completar as chamadas de Longa Distância Internacional (LDI), originadas do STFC (Ramal ou LD-NR da CONTRATANTE) para acessos móveis localizados no exterior, nos termos do Regulamento do STFC (Resolução da Anatel n.º 426, de 9 de dezembro de 2005). VC – valor pago, por unidade de tempo, pela comunicação (chamada) originada em acesso do STFC (Ramal ou LD-NR da CONTRATANTE) e destinada a acessos móveis localizados no exterior;

3.1.16.1 Para efeito de Oferta, o LDI será distribuído em modalidade “Fixo x Fixo” e “Fixo x Móvel”, por conveniência administrativa, o LDI não será discriminado em relação aos diferentes países ou grupos de países destinatários, conforme orienta o arts. 37 e 38 do Regulamento de Tarifação do STFC (Resolução n.º. 424/2005 da ANATEL). Por esse critério, a LICITANTE deverá cotar valor único médio, considerando os países potenciais, informados no quadro abaixo.

3.1.16.2. Para melhor orientar a formação de preço do LDI, a CONTRATANTE, define os países preferenciais (quadro abaixo), com cerca de 80% (oitenta por cento) de destinação de suas chamadas internacionais.

AMÉRICA DO NORTE	CANADÁ
	EUA
EUROPA	PORTUGAL
	ESPANHA
	FRANÇA
	ITÁLIA
	ALEMANHA
	INGLATERRA
ÁFRICA	ANGOLA
	MOÇAMBIQUE
	CABO VERDE
	GUINÉ-BISSAU
AMÉRICA DO SUL	PERU
	CUBA
	BOLÍVIA
	VENEZUELA
ASIA	RÚSSIA

3.1.16.3. Estima-se que TODAS as chamadas LDI serão realizadas no “Horário de Tarifa Normal” (art. 37, § 2º e art. 38, § 2º da Resolução supracitada);

3.1.17. Os valores serão fixos e definidos pelo processo licitatório, ficando iguais ou inferiores aos estimados nas Planilhas (Item 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO deste Termo), respeitado o disposto na Lei 14.133/21 sobre aditamento ou supressão.

3.1.18. As licitantes devem apresentar propostas de preços para todo o GRUPO DE LICITAÇÃO, podendo participar de quantos GRUPOS DE LICITAÇÃO tenha interesse e condições, conforme definições constantes neste termo.

3.1.19. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos (Valor com imposto) decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

3.1.20 A definição da licitante vencedora será pelo menor TOTAL GLOBAL DO GRUPO DE LICITAÇÃO, podendo ocorrer de uma única LICITANTE sagrar vencedora em mais de um GRUPO DE LICITAÇÃO.

3.1.21 . A oferta de lances (diminuição de preços) durante a sessão do Pregão Eletrônico (no [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)) deverá ser feita sobre o Valor TOTAL GLOBAL DO GRUPO DE LICITAÇÃO, observados os limites, constantes nas Planilhas do Item 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO deste Termo.

## **4. Requisitos da contratação**

### **REQUISITOS DE NEGÓCIO**

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócios:

4.1.1 O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis. Bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR). Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

4.1.2 Serviços telefônicos migrados.

4.1.3 Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento SIP, em pleno funcionamento em equivalência às necessidades da UFNT.

4.1.4 Portabilidade numérica.

4.1.5 Identificador de chamadas.

4.1.6 Garantia de que o serviço fornecido pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico fixo comutado.

4.1.7 Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

### **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como se houver a necessidade de equipamentos que serão instalados na UFNT em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.2.1 Seguir as regras de segurança e meio ambiente estabelecidas pela UFNT.

### **REQUISITOS LEGAIS**

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 14.133 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/01, (Lei do Pregão), Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e legislação específica aplicada e Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007 (Regulamento Geral de Portabilidade – RGP) e suas alterações.

### **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

4.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

4.4.1. O suporte técnico deverá estar disponível para acionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

### **REQUISITOS TEMPORAIS**

4.5.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as instalações dos equipamentos bem como as configurações necessárias na sua rede e todas as providências necessárias junto ao órgão de controle e fiscalização (Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).

4.5.1.1. Prazo: serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

4.5.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA:

4.5.2.1. Prazo: serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.5.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

4.5.3.1. . Prazo: serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.5.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA não se encontra instalada ou em locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura:

4.5.4.1. Prazo: serão efetivadas no prazo máximo de trinta dias 30 (trinta) dias corridos.

4.5.5. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

## **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

4.6.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação.

4.6.2. Controle de acesso aos racks da sala técnica com pré-agendamento e acompanhamento de um ou mais funcionários da CONTRATANTE. Será necessário o fornecimento de informações de identificação dos funcionários que executarão os serviços nas dependências da UFNT.

4.6.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido também.

## **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.7.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, resguardados os casos de interrupções programadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.7.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico e e-mail para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com geração de protocolo/chamado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.7.3. A CONTRATADA deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato.

4.7.4. A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

4.7.5. A CONTRATADA deve utilizar como os parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

## **OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS**

4.8.1. Outros parâmetros e regras, inclusive as definidas nas Resoluções nº 639/2014 e nº 678/2017 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou aquela que venha a suceder, deverão ser observados na prestação dos serviços.

## **SUSTENTABILIDADE:**

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.9.1 A empresa participante deverá emitir declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do serviço ofertado aos critérios de sustentabilidade ambiental que deverá ser assinada por representante legal da empresa e que servirá de prova auto declaratória da própria empresa, de que a prestação dos serviços, objeto deste pregão, a ser fornecido, cumpre com as exigências da legislação elencada no parágrafo anterior quanto a critérios de sustentabilidade.

4.9.1 A empresa participante será responsável durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **Indicação de marcas ou modelos:**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

## **~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~**

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

~~4.3.1....~~

~~4.3.2....~~

~~4.3.3....~~

## **Da exigência de amostra**

4.4. ~~Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

~~4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

~~4.5.1. ...~~

~~4.5.2. ...~~

~~4.5.3. ...~~

~~4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço \_\_\_\_\_, no prazo limite de \_\_\_\_\_, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.9.1. Itens (...): .....,~~

~~4.9.2. Itens (...): .....,~~

~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de ..... (....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

~~4.15. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

#### **DA VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

**4.10.1.** Considerando as informações, contidas neste Termo, quanto aos locais e condições de execução dos serviços, fica **facultada**, ao interessado, a vistoria dos locais de unidades da CONTRATANTE para verificação da infraestrutura da CONTRATANTE.

**4.10.2.** Caso queira vistoriar as instalações da CONTRATANTE, visando o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a interessada poderá realizá-la, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: sti@ufnt.edu.br.

**4.10.3.** Considerando seu caráter facultativo, a vistoria poderá ser realizada em qualquer dia de expediente da CONTRATANTE e/ou fase do processo de aquisição.

**4.10.4.** Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**4.10.5.** A Vistoria não constitui requisito de habilitação.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, para além daquilo que esteja autorizado neste item.

4.11.1 Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção de Link e Linha; conexão, em rede de terceiros, para o completamento de chamada Longa Distância), nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do STFC. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante a CONTRATANTE.

4.11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.12.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato. Excepcionalmente, em caso da Contratada julgar viável a prorrogação do prazo estipulado, esse poderá se estender por mais 15 dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Local da Prestação dos Serviços

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Grupo 01: Araguaína- Tocantins - Avenida PARAGUAI, S/N, Qd. 0051, Lt. 0017, Bairro DA CIMBA, Setor 0059. CEP 77824-838 | Araguaína/TO

Grupo 02: Tocantinópolis - Tocantins: Av. Nossa Sra. de Fátima, 1104-1196, Tocantinópolis - TO, 77900-000 , Bairro: Centro

### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

#### Grupo 01 - Araguaína

5.5.1. Instalação de 01 (um) Tronco Digital SIP: Lote único de tronco SIP ilimitado (30 canais), ativação dos troncos SIP, faixa de ramais DDR (200 números de Araguaína ;

5.5.2.Lote único de longa Distância Internacional (fixo-fixo) 40 minutos por mês;

5.5.3.Lote único de longa Distância Internacional (fixo-móvel) 60 minutos por mês;

#### Grupo 02 - Tocantinópolis

5.5.4 Instalação de 01 (um) Tronco Digital SIP: Lote único de tronco SIP ilimitado (30 canais), ativação dos troncos SIP, faixa de ramais DDR (50 números de Tocantinópolis);

5.5.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), adequados.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A prestação do serviço será realizada nas instalações da Sede da Reitoria da Universidade Federal do Norte do Tocantins e na sede do Centro de Tocantinópolis, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.6.2. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.6.3. A Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do mês em curso.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, renovando-se a cada prorrogação da vigência contratual.

### Mecanismo formais de comunicação

5.8 . São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

5.8.1. Ofício, preferencialmente.

5.8.2. Ordem de Serviço.

5.8.3. Ata de Reunião.

5.8.4. Sistema de abertura de chamados.

5.8.5 E-mails, Cartas e por mensagens (Whatsapp, SMS).

#### **Manutenção de sigilo e normas de segurança**

5.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações em quaisquer documentos e mídias, incluindo equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

~~6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.9.1. (...)~~

~~6.9.2. (...)~~

~~6.9.3. (...)~~

~~6.9.4. (...)~~

6.8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Infrações e sanções administrativas**

6.17 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

6.17.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

6.17.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.17.3 der causa à inexecução total do contrato;

6.17.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.17.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.17.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.17.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.17.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.18 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.18.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.18.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.17.2”, “6.17.3” e “6.17.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.18.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “6.17.5”, “6.17.6”, “6.17.7” e “6.17.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “6.17.2”, “6.17.3” e “6.17.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.19 Multa:

6.19.1 Para a aplicação de multa será considerado pontuação de falhas na prestação de serviços contratados, conforme apresentado a tabela abaixo:

<b>PONTUAÇÃO DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS</b>		
<b>Ocorrência</b>	<b>Incidência</b>	<b>Pontos</b>
Apresentar indisponibilidade do número telefônico indicado para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço.	Por Ocorrência	0,5
Cobrar indevidamente valores contratados ou por serviços não prestados.	Por Ocorrência	0,5
Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.	Por Ocorrência	0,5
Deixar de apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a devolução do documento de cobrança, notas fiscais/faturas de serviço devolvidas por apresentarem erros e/ou inconsistências ou por estarem em desacordo com o previsto contratualmente.	Por Ocorrência	1
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratado.	Por Documento	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia de atraso.	Por Ocorrência a cada 24 horas	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	Por Ocorrência a cada 24 horas	0,5
Não restabelecer o serviço em até 8 (oito) horas após abertura de chamado de reparo quando houver indisponibilidade completa de qualquer dos serviços contratados o prazo é de até 10 (dez) horas, ou 12 (doze) horas se o problema for causado por motivo de força maior, aceito pela ANATEL.	Por Ocorrência	1
Não corrigir falhas nos serviços de ligação que não configurem interrupção total de qualquer dos serviços contratados em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado.	Por Ocorrência	1
Não corrigir falhas nos serviços de ligação que não configurem interrupção total de qualquer dos serviços contratados em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado.	Por Ocorrência a cada duas horas de atraso	0,5
Pontuação adicional por reincidência no intervalo de 1 (um) mês (28 a 31 dias)	Por Ocorrência	1

6.19.2 A execução dos serviços será avaliada com base nos parâmetros a seguir:

6.19.2.1. Os prazos passam a contar a partir do momento em que for comunicado o problema através do serviço telefônico.

6.19.2.2. O horário de início de atendimento será aquele em que as informações necessárias forem passadas à operadora, podendo coincidir com o horário de abertura do chamado.

6.19.2.3 Não serão computadas as falhas técnicas que tenham sido geradas pela CONTRATANTE, comprovadas através de argumentos técnicos apresentados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração.

6.19.3 A cada registro de ocorrência, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

6.19.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DE GLOSAS</b>	
<b>Pontuação</b>	<b>Glosa</b>
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência

3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 11% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
12 (doze) pontos	Multa correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

6.19.5. Nos meses em que não ocorrer à irregularidade, a CONTRATANTE fica isenta de emitir relatório com aplicação de glosa.

6.19.6. Caso a pontuação acumulada semestralmente das penalidades totalize 13 (treze) pontos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

6.19.7. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados por parte da CONTRATADA, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.19.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.19.9 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.19.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.19.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.19.12 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.19.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.19.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.19.15 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.19.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.19.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.19.16.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.19.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.19.16.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.19.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.19.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.19.18 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.19.19 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.19.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.19.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Boleto (acompanhado de documento fiscal), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **~~Antecipação de pagamento~~**

~~7.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluindo condicionante — ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.26. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.26.1. R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.26.2. (...)~~

~~7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.29. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):~~

~~7.30. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.30.1. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.30.2. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.31. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~

~~7.32. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

### **Cessão de crédito**

~~7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.~~

~~7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.~~

~~7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

~~7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.~~

~~7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)~~

~~7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.~~

### **Reajuste**

7.24 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano a contar da data da apresentação da proposta.

7.25 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

#### Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será continuado.

#### Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

**8.16. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.17. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.18. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.23. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.24. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.25. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.26. Ato de autorização para o exercício da atividade de **telefonia fixa comutada** ( STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), expedido pela **Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações)** nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.37. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.43. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), em plena validade;

8.46. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.47. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.47.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.47.1.1 Prestação do Serviço de telefonia fixa comutada (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado)

8.47.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.47.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.47.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.47.5. Prova de atendimento aos requisitos técnicos e operacionais, previstos na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 67, bem como autorização expedida pela Anatel para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme o disposto no art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 56.204,84

9.1. O custo estimado total da contratação para 24(vinte e quatro meses) é de R\$ 56.204,84 (cinquenta e seis mil duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Grupo 01 - Araguaína					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR 24 MESES
1	Tronco SIP ilimitado (30 canais)	27731	UN	1	R\$ 20.448,00
2	Ativação do Tronco SIP	13447	UN -única	1	R\$ 1.558,42
3	Faixa de Ramais DDR (bloco de 100)	26093	Bloco (100)	1	R\$ 48,00
4	Chamada LDI "Fixo x Fixo"	27839	Minutos/ Mês	40	R\$ 4.848,00
5	Chamada LDI "Fixo x Móvel"	27839	Minutos/ Mês	60	R\$ 7.272,00
TOTAL					R\$ 34.174,42

Grupo 02 - Tocantinópolis					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR 24 MESES
1	Tronco SIP ilimitado (30 canais)	27731	UN	1	R\$ 20.448,00
2	Ativação do Tronco SIP	13447	UN -única	1	R\$ 1.558,42
3	Faixa de Ramais DDR (bloco de 50)	26093	Bloco (50)	1	R\$ 24,00
TOTAL					R\$ 22.030,42

Total da Contratação	
Grupo	Valor 24 meses
Grupo 01 - Araguaína	R\$ 34.174,42
Grupo 02 - Tocantinópolis	R\$ 22.030,42
<b>Total</b>	<b>R\$ 56.204,84</b>

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 156763;
- II. Fonte de Recursos: 20RK;
- III. Elemento de Despesa: 339040;

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOEL SILVA MENDONCA**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 14:50:52.*

**IZAQUIEL DA SILVA BRITO**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 14:54:18.*

**WOODRO LIMA SILVA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 15:02:28.*

**FABIANA DE ANDRADE BRINGEL**

Superintendente de Tecnologia da Informação



*Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 10:05:23.*

**CLARETE DE ITOZ**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 13/11/2025 às 14:27:40.*